



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

Portaria 002/2022 COREM 4R

Divulga o Processo e o Calendário Eleitoral 2022 para a renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região e dá outras providências, em conformidade a Resolução COFEM nº 73/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido na 42ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de setembro de 2020, resolve:

**Art. 1º.** Convocar eleições para renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, sendo 04 (quatro) vagas dos Conselheiros Efetivos e Suplentes, 01 (uma) vaga de suplente vacante. Além de 02 (duas) vagas para Delegados Eleitorais Efetivo e Suplente, em atendimento ao Art.9º, alínea “a”, da Lei 7.287/1984, com mandatos conforme tabela abaixo:

Quantitativo de vagas	Conselheiro/ cargo	Período de Mandato
2 (Duas)	Conselheiros Efetivos	01/01/2023 até 31/12/2025
2 (Duas)	Conselheiros Suplentes	01/01/2023 até 31/12/2025
1 (Uma)	Conselheiro Suplente Vacante	01/01/2023 até 31/12/2024
1 (Uma)	Delegado Eleitoral Efetivo	Até 31/12/2022
1 (Uma)	Delegado Eleitoral Suplente	Até 31/12/2022

§ 2º - A Comissão Eleitoral do COREM 4R, nomeada por meio da Portaria 001/2022, de 03 de setembro de 2022, terá ampla autonomia para conduzir o processo eleitoral a ser realizado no âmbito deste Conselho Regional;

§ 3º - O COREM 4R em data estabelecida no Calendário Eleitoral deverá divulgar a cédula de votação com a indicação dos candidatos homologados pela Comissão Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

**Art. 2º.** O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

Alínea	Data/período	Atividade/ação	Fundamento
a)	De 03/09 a 30/09/2022	Publicar Portaria com edital de convocação da seleções 2022;	Art. 17, Res. 073/2022.
b)	12/09 a 01/10/2022	Receber as candidaturas, pela Comissão Eleitoral	Art. 6º da Res.073/2022.
c)	Até 04/10/2022	Deferir ou indeferir candidaturas pela Comissão Eleitoral, e comunicar aos candidatos por meio de telegrama ou e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento;	§ 4º, Art. 6, Res.073/2022.
d)	Até 07/10/2022	Receber recursos, pelo Plenário dos COREMS;	Alínea “a”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/2022.
e)	Até 15/10/2022	Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;	Alínea “b”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/2022.
f)	De 16/10 a 23/10/2022	Divulgar no sítio eletrônico dos COREMS e para todos os registrados no Regional, bem como para o COFEM, as candidaturas homologadas;	Parágrafo único, Art. 19, Res. 073/2022.
g)	Até 30/10/2022	Convocar as eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação;	Art. 2º e Art. 16 Res. 073/2022.
h)	De 07 a 13/11/2022	Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;	Art. 15, Res. 073/2022.
i)	Até 18/11/2022	Divulgação dos resultados no sítio eletrônico dos COREMS;	Art. 18, Res. 073/2022.
j)	Até 21/11/2022	Data limite para a emissão da Portaria de designação do Delegado Eleitoral e respectivos suplente;	Art. 22, Res. 073/2022.
k)	Até 25/11/2022	Data limite para posse dos novos Conselheiros Regionais, eleição das respectivas Diretorias e Comissões Permanentes;	§ 6º, Art. 2º, Res. 073/2022.



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

l)	31/12/2022	Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros em cada Regional;	§ 1º, Art. 10 Dec.nº 91.775/1985.
m)	1º/01/2023	Início dos mandatos dos novos Plenários COREMS e Diretoria, quando pertinente;	Regimento Interno COREMS
n)	De 07 a 13/01/2023	Julgamento dos museólogos que não participaram do processo eleitoral e não justificaram sua ausência ao pleito.	Art. 11 e § 9º, Art.12 da Res. 073/2022.
o)	14/01/2023	Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral.	§ 9º, Art. 12 da Res. 073/2022.

### Art. 3º. São condições de elegibilidade do Museólogo:

I– Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), em obediência ao art. 9º da Lei 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

II– Para elegibilidade ao COREM 4R o candidato deve ter registro (definitivo e/ou secundário) há pelo menos 1 (um) ano, sendo facultado ao Plenário do Regional julgar as exceções, na constatação de número inferior de candidatos às vagas existentes;

III– Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante seu Conselho Regional até o momento do pedido de inscrição da candidatura;

IV– Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido de inscrição da candidatura;

V– Não ter sido condenado no período de até 3 anos de antecedência ao pleito em Processo Administrativo Disciplinar ou Ético-Profissional no COREM 4R;

VI– Concordar com a apresentação de sua candidatura;

VII– Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;

VIII– Residir na área de competência jurisdicional do COREM 4R;

IX– Ter Cédula de Identidade Profissional no período de validade.

§ 1º - As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos(as) candidatos(as), informando atender a todas as condições do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

### Art. 4º. São considerados(as) inelegíveis:

I– O(a) cônjuge e os(as) parentes consanguíneos(as) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente ou de quem os(as) haja substituído dentro dos seis



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

meses anteriores ao pleito;

II– Estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais;

III– Estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Museologia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados;

IV– Ter renunciado a mandato em Conselho de Museologia, persistindo o impedimento pelo período de 3 (três) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado, exceto por motivo de alteração de endereço profissional que implique na mudança de Conselho de registro;

V– Ter perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior;

VI– Estar por decisão irrecorrível do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal;

VII – Estar condenado(a) pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

**Art. 5º.** O registro de candidaturas será mediante requerimento feito por meio do Anexo I presente nesta Portaria ou no Anexo II (Resolução COFEM nº 73/2022), dirigido à Comissão Eleitoral do COREM 4R, até a data de 01/10/2022, as 17 horas, por uma das seguintes modalidades:

I– Entregue na Caixa Postal 78464 do COREM 4R em envelope lacrado, com requerimento devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com reconhecimento de firma;

II– Remetido pelos correios em envelope lacrado com Aviso de Recebimento (AR), com requerimento devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com reconhecimento de firma; ou

III– Encaminhado para o e-mail da Comissão Eleitoral [[eleicao@corem4r.org.br](mailto:eleicao@corem4r.org.br)], devidamente assinado com certificado digital de forma a atestar a autenticidade da assinatura.

§ 1º– O requerimento deve conter o nome civil, nome social (mediante requerimento), e a indicação do cargo a que concorrerá, de acordo com os cargos a serem preenchidos no Conselho de atuação pretendida, com o respectivo número de registro no COREM 4R, o endereço oficial onde pode ser localizado(a), concordância com a candidatura e respectivas responsabilidades e de estar em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 2º - O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:

I– Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

última eleição;

II– Currículo resumido de cada um(a) dos(as) candidatos(as) com até 1.400 caracteres inclusive os espaços em branco, acompanhado de foto do(a) candidato(a);

III– Para fins desta resolução, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

- a) Pode ser incluído mediante requerimento escrito da pessoa interessada;
- b) Com a expressão “nome social”;
- c) Sem prejuízo da menção ao nome do registro civil, para fins administrativos internos do Sistema; e
- d) Sem a exigência de documentação comprobatória.

IV– Certidão de Registro e Regularidade Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de registro do candidato, atestando sua regularidade financeira e situação ético- disciplinar, conforme estabelecido no Art. 4º, inciso III e V da presente Resolução. Para o fim específico de compor a candidatura eleitoral, a Certidão acima aludida não terá sua emissão cobrada pelo COREM 4R.

§ 3º– As candidaturas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido no Edital de Convocação do Conselho não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.

§ 4º– A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos(as) candidatos(as), regularidade e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.

§ 5º – Os pedidos de inscrição, julgados procedentes, serão homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º– As candidaturas que tiverem sua inscrição impugnada poderão ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral do Conselho, no prazo de até 03 (três) dias a contar da ciência ou publicação no site do Conselho.

**Art. 6º.** É assegurado a qualquer candidato(a) comunicar a renúncia à sua candidatura em petição devidamente assinada dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 7º.** A votação no âmbito do COREM 4R será realizada exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios, inclusive por correspondência, sob pena de nulidade, a saber: [eleicao@corem4r.org.br](mailto:eleicao@corem4r.org.br).

§ 1º - As eleições serão convocadas por e-mail site e instagram do COREM 4R, destacando o período e forma de votação;



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

§ 2º - Período de votação ocorrerá entre as 00h01 do dia 07 de novembro, às 00h59 do dia 13 de novembro de 2022;

§ 3º - A apuração dos votos por parte da Comissão Eleitoral, ocorrerá 24 horas após o término das eleições. Com prazo de término até 17 de novembro de 2022, sendo publicada em Ata específica;

§ 4º - A divulgação do resultado das eleições ocorrerá até o dia 18 de novembro, no site do COREM 4R e no instagram do regional;

**Art. 8º.** Caberá à Comissão Eleitoral do COREM 4R após a apuração dos votos:

a) proclamar os resultados em Ata Específica e encaminhar ao Plenário do COREM 4R, informando o número de eleitores que votaram em cada um dos estados da jurisdição do Conselho, bem como o total de votantes, até às 18h do dia até 17 de novembro de 2022;

b) comunicar aos candidatos vencedores a sua eleição;

c) comunicar imediatamente ao COFEM do resultado da eleição para Delegado Eleitoral e respectivo suplente;

d) encaminhar ao Conselho Federal de Museologia a segunda via do processo eleitoral, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de seu encerramento.

Parágrafo único. Caberá também a Comissão Eleitoral analisar as justificativas apresentadas pelos não votantes. A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do eleitor ou familiar próximo – pais, cônjuges, filhos ou enteados –, comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do próprio eleitor.

**Art. 9º.** No âmbito das eleições neste Conselho Regional, caberá à Comissão Eleitoral do COREM 4R, nomeada por meio da Portaria 001/2022, resolver de forma fundamentada os casos omissos nesta Portaria e na Resolução COFEM nº 73/2022, devendo tais deliberações serem homologadas pelo plenário do COREM 4R.

Esta portaria entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação oficial.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

José Wilton Nascimento Guerra – COREM 4R-251 II

Presidente do Conselho Regional de Museologia 4ª Região



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

### ANEXO I

RESOLUÇÃO COFEM Nº 73/2022

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO CANDIDATO(A) A CONSELHEIRO(A) DO

SISTEMA COFEM/COREMs

À Comissão Eleitoral 2022

COREM 4ª Região

Eu, [nome civil] \_\_\_\_\_,  
[nome social] \_\_\_\_\_, profissional registrado(a) no COREM 4ª  
Região sob o nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Cédula de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; residente e domiciliado(a) [endereço  
completo] \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ Cidade/UF  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, Celular ( ) \_\_\_\_\_, Telefone fixo ( ) \_\_\_\_\_,  
e-mail \_\_\_\_\_, na condição de candidato(a) a Conselheiro(a)  
\_\_\_\_\_ [Efetivo(a) ou Suplente] individual solicito a minha inscrição.

DECLARO que atendo ao disposto nos Artigos 4º e 5º da Resolução COFEM 73/2022 e que minha  
candidatura satisfaz as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para:

Conselheiro(a) Efetivo(a)

Conselheiro(a) Suplente

Conselheiro(a) Suplente - Vacante

estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em  
nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral, para o mandato  
de:

Conselheiro(a) Efetivo(a)	01/01/2023 até 31/12/2025
Conselheiro(a) Suplente	01/01/2023 até 31/12/2025
Conselheiro(a) Suplente - Vacante	01/01/2023 até 31/12/2024



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

Estou ciente das atribuições do cargo acima e que se eleito(a), assumirei, honrarei e cumprirei com o meu mandato de Conselheiro(a) \_\_\_\_\_ [Efetivo(a) ou Suplente] do Sistema COFEM/COREMs.

E por ser esta a expressão da verdade, peço deferimento.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nº de registro do(a) Candidato(a) a Conselheiro(a) \_\_\_\_\_ [Efetivo(a) ou Suplente]